





**D**OM JOÃO por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Aos Vassallos de todos os Estados dos Meus Reinos, e Senhorios saude. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que pela Minha Carta Patente dada em o dia treze de Maio do corrente anno Fui Servido tomar em Minha Alta Consideração quanto convinha, e setornava necessario ao Serviço de Deos, e ao bem de todos os Povos, que a Divina Providencia confiou á Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males, e dissensões, que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno, e perda, tanto dos seus Naturaes, como dos de Portugal, e seus Dominios, o Meu Paternal desvelo se occupou constantemente de considerar quanto convinha restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vínculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia Politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal, e Algarves, assim como os do Reino do Brazil, que com prazer Elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denominação, por Carta de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze, em consequencia do que Me prestárão depois os seus Habitantes novo juramento de fidelidade no Acto Solemne da Minha Acclamação em a Côrte do Rio de Janeiro: Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que podessem impedir, e oppôr-se á dita alliança, concordia, e felicidade de hum, e outro Reino, qual Pai desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus Filhos: Houve por bem ceder, e transmittir em Meu sobre Todos Muito Amado, e Prezado Filho, Dom Pedro d'Alcantara, Herdeiro, e Successor destes Reinos, Meus Direitos sobre aquellê Paiz, Creando, e Reconhecendo sua Independencia com o Titulo de Imperio; Reservando-Me todavia o Titulo de Imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se achão ajustados da maneira, que consta do Tractado de Amizade, e Alliança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia vinte e nove de Agosto do presente anno, ratificado por Mim no dia de hoje, e que vai ser patente a todos os Meus Fieis Vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens, e interesses de Meus Povos, que he o cuidado mais urgente de Meu Paternal Coração: Em taes circumstancias Sou Servido Assumir o Titulo de Imperador do Brazil, Reconhecendo o dito Meu sobre Todos Muito Amado, e Prezado Filho, Dom Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, e Algarves, com o mesmo Titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania em todo o Imperio; e Mando que de hora em diante Eu assim fique reconhecido com o Tractamento correspondente a esta Dignidade. Outro sim Ordeno que todas as Leis, Cartas Patentes, e quaesquer Diplomas, ou Titulos, que se costumão expedir em o Meu Real Nome, sejam passados com a formula seguinte = DOM JOÃO por Graça de Deos, Imperador do Brazil, e Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e dalém Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc = Que os Alvarás sejam concebidos do seguinte modo = Eu o IMPERADOR e REI Faço saber, etc. = Que as Súplicas, e mais Papeis, que Me são dirigidos, ou aos Meus Tribunaes, aos quaes Tenho concedido o Meu Real Tractamento, sejam formulados da maneira seguinte = A Vossa Magestade Imperial e Real. = Que a direcção dos Officios, encaminhados á Minha Real Presença, ou pelas Minhas Secretarias d'Estado, ou pelos Meus Tribunaes, seja concebida pelo theor seguinte = Ao Imperador e Rei Nosso Senhor = E que os outros Officios se concebão assim = Do Serviço de Sua Magestade Imperial e Real. =

608  
P8539  
1825  
2

70-610-154  
W. G. W. W.  
Sept 69

E esta, que desde já vai assignada com o Titulo de Imperador e Rei com Guarda, se cumprirá tão inteiramente como nella se contém, sem dvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. Para o que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Mesa da Consciencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Governador da Relação e Casa do Porto; Presidente do Senado da Camara; Governadores das Armas; Capitães Generaes; Desembargadores; Corregedores; Juizes; Magistrados Civis, e Criminaes destes Reinos, e seus Dominios, a quem, e aos quaes o conhecimento desta em quaesquer casos pertencer, que a cumprão, guardem, e fação inteira, e literalmente cumprir, e guardar como nella se contém, sem hesitações, ou interpretações, que alterem as Disposições dellas, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, Assentos intitulados de Côrtes, Disposições, ou Estilos, que em contrario se tenham passado, ou introduzido; porque todos, e todas de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Derogó, e Hei por Derogados, como se delles Fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a Ordenação, que o contrario determina, a qual tambem Derogo para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor João de Mattos e Vasconcellos Barboza de Magalhães, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; registando-se em todos os Lugares, onde se costumão registrar semelhantes Leis, e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Mafra aos quinze dias do mez de Novembro, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e cinco.

IMPERADOR e REI Com Guarda.

*José Joaquim de Almeida e Araújo Corrêa de Lucerna.*

*Carta de Lei, Constituição Geral, e Edicto Perpetuo, pelo qual Vossa Magestade Imperial e Real, em consequencia do que Fôra Servido Prover por Sua Carta Patente de treze de Maio do corrente anno; e do Contracto celebrado pelo Tractado de vinte e nove de Agosto do mesmo presente anno, Ha por bem assumir de ora em diante o Titulo de Imperador do Brazil, unido aos outros Titulos da sua Real Corôa, Dando a este respeito as Providencias convenientes, tudo na fórma acima declarada.*

Para Vossa Magestade Imperial e Real ver.

*José Balbino de Barboza e Araújo a fez.*

A folhas 48 do Livro XII. de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 16 de Novembro de 1825.

*Gaspar Luiz de Moraes.*

*João de Mattos Vasconcellos Barboza de Magalhães.*

Foi publicada esta Carta de Lei, Constituição Geral, e Edicto Perpetuo, na Chancellaria Mór da Côrte e Reino. Lisboa 18. de Novembro de 1825.

*Francisco José Bravo.*

Registada na Chancellaria Mór da Côrte e Reino no Livro das Leis a folhas 171 verso. Lisboa 18 de Novembro de 1825.

*José Bravo Pereira.*

Na Impressão Regia.



